

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo ao Tribunal Geral que se digne:

- anular a decisão impugnada com base no facto de o artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento sobre a marca da UE não ter sido aplicado;
- condenar o EUIPO e a Costruzione Macchine Speciali Srl (CMS) nas despesas.

**Fundamentos invocados**

- Violação dos artigos 8.º, n.º 5, e 76.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação da Regra 19, n.º 2, do Regulamento n.º 2868/95;
- Violação dos princípios da segurança jurídica e da boa administração.

---

**Recurso interposto em 18 de abril de 2016 – Ryanair e Airport Marketing Services/Comissão****(Processo T-165/16)**

(2016/C 222/30)

*Língua do processo: inglês***Partes**

*Recorrente:* Ryanair Ltd (Dublim, Irlanda), Airport Marketing Services Ltd (Dublim) (representantes: G. Berrisch, E. Vahida e I. Metaxas-Maragkidis, advogados, e B. Byrne, Solicitor)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular os artigos 1.º, n.º 4, e 2.º a 4.º da Decisão (UE) 2016/287 da Comissão, de 15 de outubro de 2014, relativa ao auxílio estatal SA.26500-2012/C (ex-2011/NN, ex-CP 227/2008) concedido pela Alemanha à Flugplatz Altenburg-Nobitz GmbH e à Ryanair Ltd. (JO 2016 L 59, p. 22); e
- condenar a Comissão nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

As recorrentes invocam quatro fundamentos de recurso.

1. Com o seu primeiro fundamento, as recorrentes alegam que a decisão viola o artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, o princípio da boa administração e os seus direitos de defesa, porquanto a Comissão não autorizou as recorrentes a aceder ao processo da investigação e não as colocou em condições de poderem efetivamente apresentar o seu ponto de vista.
2. Com o seu segundo fundamento, as recorrentes alegam uma violação do artigo 107.º, n.º 1, TFUE, uma vez que a Comissão não provou o carácter seletivo.

3. Com o seu terceiro fundamento, as recorrentes alegam uma violação do artigo 107.º, n.º 1, TFUE, porquanto a Comissão concluiu erradamente que os contratos entre o aeroporto e as recorrentes conferiam uma vantagem a estas últimas. A Comissão errou ao não aceitar a análise comparativa proposta pelas recorrentes e cometeu erros manifestos de apreciação, além de não ter fundamentado a sua análise da rentabilidade, uma vez que não atribuiu um valor adequado aos serviços de marketing prestados nos termos dos contratos de serviços de marketing, não teve em conta, erradamente, a possibilidade de parte dos serviços de marketing terem sido adquiridos para objetivos de interesse geral, baseou as suas conclusões em dados incompletos, pouco fiáveis e inapropriados para o cálculo de rentabilidade, e não teve em conta, erradamente, os benefícios mais amplos do Contrato de Serviços de Aeroporto celebrado entre o aeroporto e a Ryanair.
4. Com o seu quarto fundamento, as recorrentes alegam, subsidiariamente, uma violação dos artigos 107.º, n.º 1, e 108.º, n.º 2, TFUE, porquanto a Comissão cometeu um erro manifesto de apreciação e um erro de direito ao considerar que o auxílio à Ryanair e à AMS correspondia às perdas marginais cumuladas do aeroporto (conforme calculadas pela Comissão) e não ao benefício real para a Ryanair e a AMS. A Comissão devia ter analisado em que medida o alegado benefício tinha na realidade sido repercutido nos passageiros da Ryanair. Além disso, não quantificou nenhuma vantagem competitiva de que a Ryanair tenha beneficiado através do alegado auxílio e não explicou adequadamente por que motivo a recuperação do montante do auxílio referido na decisão era necessário para assegurar o restabelecimento da situação anterior à concessão do auxílio.

---

**Recurso interposto em 20 de abril de 2016 – Kofola ČeskoSlovensko/EUIPO - Mionetto (UGO)**

**(Processo T-176/16)**

(2016/C 222/31)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Kofola ČeskoSlovensko (Ostrava, República Checa) (representante: L. Lorenc, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Mionetto SpA (Valdobbiadene, Itália)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Requerente da marca controvertida:* Recorrente

*Marca controvertida:* Marca figurativa da União Europeia que contém o elemento nominativo «UGO» – Pedido de registo n.º 11 541 851

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 22 de fevereiro de 2016 no processo R 2707/2014-4

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada;